



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5791/2021
PROTOCOLO Nº 952/2021
DATA: 26/10/2021

Projeto de Lei nº _____

mb

Dispõe sobre a reversão de imóveis públicos, situados no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revertido ao patrimônio do Município de Palmeira os imóveis urbanos, localizados no Distrito Industrial de Palmeira referentes aos lotes de nºs 65 B-2A e 65 B-2B, cada um com 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), oriundos das matrículas nº 15.402 e 15.403, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, que por força da Lei nº 3.696, de 03 de julho de 2014, foram objeto de concessão de direito real de uso resolúvel à Felipe Rigoni & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.741.501/0001-82.

Art. 2º - A reversão dos imóveis se dá em face do descumprimento das condições impostas à Concessionária pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 3.696, de 03 de julho de 2014, bem como atualmente pela Lei nº 3.682, de 17 de junho de 2014, posto que os imóveis se encontram ociosos, sem destinação ou utilização, deixando, portanto, de atender aos fins a que destina.

Art. 3º - Servirá a presente Lei de título hábil aos necessários procedimentos à transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de Outubro de 2021.

Sérgio Luis Belich
Sérgio Luis Belich
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, o qual tem por escopo a reversão ao patrimônio do Município de Palmeira das concessões dos imóveis urbanos, localizados no Distrito Industrial de Palmeira referente aos lotes de n°s 65 B-2A e 65 B-2B, cada um com 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), oriundos das matrículas n° 15.402 e 15.403, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Primeiramente enalteçemos a autonomia do Município em dispor sobre seus bens, bem como o Poder Discricionário que detém, para a prática dos atos administrativos, de forma oportuna e conveniente ao interesse público, dito isto;

Tal reversão se faz necessária pelo fato de que a **Felipe Rigoni & CIA LTDA -ME**, não deu aos terrenos concedidos a destinação prevista no art. 2° da Lei municipal o 3696/14, mantendo os imóveis sem uso até a presente data, sem nenhuma construção no local.

CONSIDERANDO que a Concessão autorizada pela citada lei foi condicionada a diversos requisitos, cujo cumprimento integral é obrigatório, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do município;

CONSIDERANDO o que diz o art. 4° da Lei 3696/14: “Art. 4° A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2°, ou se inobservadas as condições estabelecidas em seu § 1°, também se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou ainda, se não observadas as disposições da Lei n° 1.872, de 11 de setembro de 1997.” (grifo nosso).

CONSIDERANDO que a empresa beneficiada pelas concessões descumpriu a Cláusula Terceira, do Contrato n° 739/2015 firmado com esta municipalidade, contrato este que vedava a Concessionária manter os imóveis sem uso e previu ainda na cláusula sexta a rescisão pela paralisação das atividades por período superior a cento e oitenta (180) dias.

Posto isso, visando conferir aos referidos imóveis públicos a correta destinação, em nome do interesse público, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida reversão. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de Outubro de 2021.


Sérgio Luis Belich
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Procurador Geral do Município